



PROCESSO Nº 18.907/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de cartuchos e toners com vistas a suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 133/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 18.907/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de cartuchos e toners com vistas a suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 692 (seiscentos e noventa e duas) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.907/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Em 07/06/2023 a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais contratações por meio do Termo disposto à fl. 05.

A requisitante justificou a contratação do objeto (fls. 30-31) expondo que a “[...] aquisição destes suprimentos de garantirá a promoção das diversas atividades administrativas, permitindo a manutenção preventiva e corretiva, prezando sobretudo pelo princípio da eficiência e eficácia da máquina pública, proporcionando ainda que estas atividades de rotina não sejam interrompidas, o que sem dúvidas acarretaria prejuízos à produção diária de documentos e ao fluxo ordeiro”.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 32-33). Nesta senda, evidencia conveniência na contratação conforme o inciso II da disciplina local, prevendo o fornecimento com entregas parceladas, sob demanda do órgão.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 34-36), em que a SEMED informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.



Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame e gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s), subscrito pelo servidor da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 07) e para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise, assinado pelo Sr. José Umberto Cordeiro Dias (fl. 08).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta nos autos o Ofício nº 878/2023-DICOF/SEMED (fls. 02-04), por meio do qual a titular da SEMED solicita à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para a tramitação do procedimento de registro de preços.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 10-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 16-26) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, modo de disputa, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, reajuste, metodologia, vigência do contrato, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo do item (fls. 27-29).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 42-50), bem como por meio de consulta ao Banco de Preços, conforme relatório de cotações (fls. 51-102, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 51-101, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 37-41), contendo um

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços referenciais e a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 251-254, vol. II), indicando o item e respectiva descrição, a unidade de contratação, a quantidade, bem como o seu preço unitário e total, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.019.751,00** (um milhão, dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 22 (vinte e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230607005 (fls. 102-103, vol. I).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 109-111, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 112-114, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019 e respectiva publicação, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fls. 107-108, vol. I); e da Portaria nº 1.008/2023-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 125-126, vol. I). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Lucimar da Conceição Costa e Andrade a presidir o certame (fls. 127-128, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 06), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas à SEMED para o exercício financeiro de 2023 (fls. 115-121, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 507/2023/DEORC/SEPLAN (fl. 123, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação;
100901.12.361.0009.2.037 – Gestão Ensino Fundamental;
100901.12.365.0009.2.039 – Gestão Educação Infantil;



Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.17 – Suprimentos de Informática.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o saldo somado para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 130-161, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 179-180, vol. I) e do Contrato (fls. 181-192, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 194-197, 198-201/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Presencial em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do



referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 251-254, vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens (itens de contratação) com valor até o limite estabelecido (itens 01-13 e 18), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência particular de empresas dos referidos portes nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 14/15, 16/17, 19/20 e 21/22, sendo estes espelhados, em observância ao inciso III supracitado.

2.6 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM** e seus anexos (fls. 206-268, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 20/12/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **09 de janeiro de 2024**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Portal ComprasNet	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 274)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.654	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 275)
Jornal Amazônia	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 276)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3398	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 277)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	09/01/2024	Resumo da Licitação (fls. 279-282)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 283-284)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM. Processo nº 18.907/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM** (fls. 605-683, vol. IV), em **09/01/2024**, às 09h10, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de cartuchos e toners com vistas a suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 603-604, vol. IV), que 18 (dezoito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com a Pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fls. 684-686, vol. IV)

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em



atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h06 do dia 30 de janeiro de 2024, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Da Sessão Complementar nº 1

No dia 31/01/2024, às 11h00, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de proposta, tendo em vista a necessidade de igualar os preços dos itens 20/21 arrematados pela pessoa jurídica L. A. QUEIROZ LTDA, nos termos do art. 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 (fls. 687-688, vol. IV).

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 689-691, vol. IV), conforme resumo na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	4	6, 9, 10 e 13	34.660,00
L. A. QUEIROZ LTDA	14	2, 5, 7, 8, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22	261.319,00
MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1	1	10.900,00
QS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2	3 e 15	25.045,00
W R COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	1	4	9.950,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	22	VALOR GLOBAL	341.874,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h35 do dia 31 de janeiro de 2024, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.



Contudo, após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterior, recomendou-se a inabilitação da empresa MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Nesta conjuntura, considerando a recomendação citada, deixaremos, por ora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 544-571, vol. III	Fls. 351-352, vol. II	Fls. 348-349, vol. II
L. A. QUEIROZ LTDA	Fls. 433-481, vol. III	Fls. 329-331, vol. II	Fls. 326-327, vol. II
MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*	Fls. 483-542, vol. III	Fls. 339-340, vol. II	Fls. 336-337, vol. II
QS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Fls. 573-599, vol. III	Fls. 366-368, vol. II	Fls. 362-363, vol. II
W R COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Fls. 383-399, vol. II e Fls.403-431 vol. III	Fls. 318-319, vol. II	Fls. 314-316, vol. II

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 286-289, vol. II), na qual a Pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 290, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 220, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:



Empresas	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
G M F COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 567, vol. III	-	-
L. A. QUEIROZ LTDA	Fl. 472, vol. III	Fl. 454-456, vol. III	Fl. 475-477, vol. III
MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*	Fl. 525, vol. III	Fls. 498-499, vol. III	-
QS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Fl. 595, vol. III	-	-
W R COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Fl. 427, vol. III	-	-

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
G M F COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	143/2024
L. A. QUEIROZ LTDA	34.791.063/0001-25	144/2024
MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	42.448.644/0001-97	145/2024*
QS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	51.518.375/0001-89	146/2024
W R COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	06.538.430/0001-48	147/2024

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visto que a mesma não comprovou boa saúde financeira. Portanto, o setor contábil recomendou a **INABILITAÇÃO** da licitante em tela.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise,



para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 18.907/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 117/2023-CPL/PMM** a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas na recomendação feita há pouco**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de fevereiro de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Portaria nº 03/2024-SSAM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP